

## RESOLUÇÃO Nº 04/2017

**JANETE PARAVIZI BIANCHIN**, Prefeita de Arvoredo e Presidente da Associação de Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26 do Estatuto Social:

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica instituído na Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento e pelo Regime de Ressarcimento, que se regerá por esta Resolução.

**Art. 2º** Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do funcionário para realizar despesas que não possam aguardar o processo normal de pagamentos.

**Art. 3º** O prazo para aplicação dos recursos serão informados na Solicitação de Adiantamento, sendo de no máximo 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** O repasse dos recursos para atender a despesas pelo regime de adiantamento deve ser autorizado pela autoridade competente, em ato contendo as seguintes informações:

- I. nome, cargo ou emprego do responsável pelo adiantamento;
- II. indicação do valor a ser concedido e da finalidade;
- III. fundamentação legal;
- IV. assinatura do responsável;
- V. prazo de aplicação.

**Art. 5º** Os recursos concedidos a título de adiantamento serão depositados em conta bancária indicada pelo funcionário e movimentados preferencialmente por meios eletrônicos.

**Art. 6º** Constituem comprovantes regulares da despesa no regime de adiantamento os documentos fiscais, em primeira via, conforme definido na legislação tributária.

§ 1º O documento fiscal, para fins de comprovação da despesa, deve indicar:

- I. a data de emissão, o nome, o endereço e o número do CNPJ do destinatário;
- II. a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, placa, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
- III. os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§ 2º Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou os serviços, o responsável deve elaborar termo complementando as informações, para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do adiantamento.

**Art. 7º** Será admitida a comprovação das despesas mediante recibo quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

Parágrafo Único. O recibo conterà, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do CPF do emitente, valor pago (numérico e por extenso) e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

**Art. 8º** Os documentos comprobatórios de despesas realizadas devem ser nominais à AMOSC.

Parágrafo Único. Não serão pagos documentos fiscais que não sejam nominal a AMOSC.

**Art. 9º** A prestação de contas de recursos de adiantamentos, será organizada de forma individualizada por processo/requisição, deverá conter os documentos:

- I. Documento de requisição, conforme Anexo I, desta Resolução;
- II. Balancete de prestação de contas, conforme Anexo II, desta Resolução;
- III. Documentos comprobatórios das despesas;
- IV. Guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver.

**Art. 10.** No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade do adiantamento no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de retorno ou cancelamento da viagem.

**Art. 11.** O beneficiário deverá prestar contas à AMOSC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de aplicação do adiantamento.

**Art. 12.** O beneficiário que não apresentar o processo de prestação de contas ficará impedido de solicitar adiantamento até que a situação seja regularizada.

**Art. 13.** Fica instituído o Regime de Ressarcimento de Despesas para os funcionários quando em viagens que não puder ser utilizado o sistema de adiantamento, observado os dispositivos desta Resolução.

**Art. 14.** Nos casos de despesas com viagens em que o período de deslocamento e aplicação dos recursos seja inferior a 3 (três) dias, pode o funcionário apresentar no seu retorno, comprovantes das despesas realizadas juntamente com o balancete de prestação de contas, para ressarcimento.

**Art. 15.** Os documentos de despesas para ressarcimento devem atender os requisitos do art. 6º, desta Resolução.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Chapecó, SC, 10 de outubro de 2017

**JANETE PARAVIZI BIANCHIN**

**Prefeita de Arvoredo**

**Presidente da AMOSC**

# ANEXO I

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA - AMOSC

## REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO

NOME:		CPF:			
CARGO:		CIDADE/ESTADO	CEP		
FINALIDADE:		DATA:	VALOR R\$		
Fraço de Aplicação:	30 dias				

Conta Bancária:

Agência:

Banco:

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO SOLICITANTE

AUTORIZADO      SIM ( )    NÃO ( )

\_\_\_\_\_  
Secretário Executivo

